



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Há uma preocupação expressa por uma significativa parcela de empresários locais sobre casa de eventos especializada em casamentos, festas infantis, etc. O cerne da questão reside na restrição imposta pelo atual horário de funcionamento até as 00h00min, o que tem causado impactos negativos nas atividades desse setor.

Além de contribuir para a movimentação econômica local, esses estabelecimentos são fundamentais na promoção de momentos especiais na vida dos cidadãos, consolidando a cidade como um polo atrativo para celebrações memoráveis. Essa atividade tem se difundido muito na área rural de Porto Alegre.

Ademais, a atividade em questão não apresenta complexidades significativas em termos de viabilidade urbanística, uma vez que a natureza dos eventos em casas de festas já pressupõe um ambiente previamente planejado para tais ocasiões. A ampliação do horário de funcionamento até as 03h00min não apenas beneficiaria o setor, mas também fomentaria o turismo local, agregando valor à nossa comunidade.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/24

Altera o § 2º e inclui § 3º no art. 2º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006 - que institui a autorização para o funcionamento de atividades econômicas no Município de Porto Alegre, dispõe sobre sua aplicação, expedição, vigência, renovação e cancelamento e dá outras providências -, incluindo as atividades de salões exclusivos para festas de caráter familiar nas exceções à obrigação de possuir EVU aprovado e permitindo o funcionamento destes até as 03h00min (três horas da manhã).

Art. 1º Fica alterado o § 2º e incluído § 3º no art. 2º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, conforme segue:

“Art. 2º

.....

.....

§ 2º As atividades de que trata o inc. II do § 2º do art. 1º desta Lei Complementar devem possuir EVU aprovado, exceto as atividades de salões exclusivos para festas de caráter familiar, creche, escola maternal, centro de cuidados e estabelecimentos de ensino pré-escolar, hortomercado e supermercado de até 1.000m² (mil metros quadrados) de área construída, apresentar alvará ou certidão emitidos pelo Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar, Seção de Prevenção de Incêndios, e atender às normas de prevenção e segurança contra incêndios.

§ 3º As atividades de salões exclusivos para festas de caráter familiar, tais como casamentos, aniversários e festas infantis, atendendo à legislação de impacto ambiental do Município de Porto Alegre, terão seu horário de funcionamento permitido até as 03h00min (três horas da manhã).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 29/04/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736985** e o código CRC **61467349**.